



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

PROJETO DE LEI Nº 006/2025

“Estabelece que hospitais e maternidades, ofereçam aos pais e ou responsáveis de recém-nascidos, treinamento para socorro em caso de engasgamento e prevenção de morte súbita”.

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Estabelece que o hospital e Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Cortês-PE, ofereçam aos pais de recém-nascidos e ou responsáveis treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.

Art. 2º O treinamento será ministrado durante o acompanhamento gestacional ou antes da alta do recém-nascido.

Art. 3º Fica facultativo aos pais e ou responsáveis a adesão ou não ao treinamento.

Art. 4º O hospital e Unidades Básicas de Saúde (UBS) deverão fixar, em local visível, cópia da seguinte Lei para que todos os pais ou responsáveis pelos recém-nascidos tome do treinamento oferecido.

Art. 5º O hospital e Unidades Básicas de Saúde (UBS) terão o prazo de 60 da publicação desta Lei, para se adequarem às normas vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

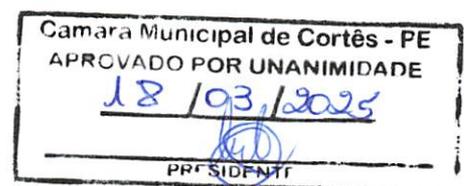
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cortês, em 25 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Autor (a):

JAFÉ LOPES FERREIRA

Vereador da Câmara Municipal de Cortês-PE





CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

JUSTIFICATIVA

Diante de notícias de recém-nascidos que sofrem engasgamento e início de sufocamento e que são salvos mediante orientações prestadas por telefone, através do Corpo de Bombeiros ou Polícias Militares e alguns casos que não obtiveram sucessos, trazendo grande sofrimento às famílias, compreendo que este projeto de lei vem ao encontro da necessidade de orientações e esclarecimento aos pais ou responsáveis, colaborando com a diminuição do número destes lamentáveis casos.

Desta forma, sabe-se que alguns casos de morte súbita de recém-nascidos poderiam ser evitados mediante medidas preventivas simples que não são do conhecimento dos novos pais ou até dos familiares.

Assim, entendo que o assunto é de suma importância e que os funcionários dos hospitais e unidades básicas saúdes (UBS), estejam aptos para ministrarem o referido treinamento, portanto, espero ter o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta iniciativa de inegável interesse público.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cortês, em 25 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Autor (a):

JAFÉ LOPES FERREIRA

Vereador da Câmara Municipal de Cortês-PE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

“PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS, SOBRE O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N°006/2025, QUE ESTABELECE QUE HOSPITAIS E MATERNIDADES, OFEREÇAM AOS PAIS E OU RESPONSÁVEIS DE RECÉM-NASCIDOS, TREINAMENTO PARA SOCORRO EM CASO DE ENGASGAMENTO E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA”.

Aportou nesta Comissão, de Educação, Cultura, Saúde e Meio- Ambiente, o Projeto de Lei Municipal N° 006/2025, de autoria do vereador Jafé Lopes Ferreira, que “Estabelece que hospitais e maternidades, ofereçam aos pais e aos responsáveis de recém-nascidos, treinamento para socorro em caso de engasgamento e prevenção de morte súbita”.

O Projeto de Lei vem ao encontro da necessidade de orientações e esclarecimento aos pais ou responsáveis, colaborando com a diminuição do número de casos de engasgamento, e início de sufocamento e morte súbita de recém-nascidos.

Mediante orientações prestadas por telefone através do corpo de bombeiros e policias militares e alguns casos que não obtiveram sucessos, trazendo grande sofrimento às famílias. Sabe-se que alguns casos poderiam ser evitados mediante medidas preventivas simples. Também é de suma importância que os funcionários da unidade básica de saúde (UBS) e hospitais, que estejam aptos para ministrarem o referido treinamento.

Percebe-se também que a proposição do **Projeto de Lei Municipal N° 006/2025**, traz em sua Exposição de Motivos razões suficientes que demonstram e comprovam o porquê da necessidade de o presente Projeto de Lei ser aprovado por esta Casa Legislativa.

É de extrema relevância que os Nobres Vereadores estejam atentos a todo contexto da exposição de motivos e aos anexos do Projeto de Lei Municipal N° 006/2025.

Essa Comissão, portanto, em virtude da matéria obedecer aos princípios da legalidade e constitucionalidade, opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Municipal n° 006/2025**, em estudo.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cortês, em 10 de março de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO- AMBIENTE

Ver. José Alex Xavier da Silva

Ver. Ivo Severino da Silva

Ver. Alex Isaias da Silva